

REQUERIMENTO N° , DE 2015 - PLENÁRIO

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 105 apresentada à Medida Provisória nº 672/2015.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca proporcionar uma correção do salário mínimo de forma a garantir não haver perda real do poder de compra. O ganho real diferencia-se do nominal pelo fato daquele (real) corrigir pelo valor da inflação. A inflação não é a mesma para todas as famílias e varia substancialmente com o perfil de consumo. As famílias de menor renda dedicam parcelas maiores de seus gastos à alimentação, enquanto que as que se situam em extratos superiores despendem frações elevadas de seus orçamentos com itens como educação, saúde e lazer. Segundo a FGV “as pesquisas de orçamentos familiares (POF) permitem conhecer de maneira pormenorizada as estruturas de consumo de um amplo espectro de unidades domiciliares. Com base nos resultados apurados por este tipo de levantamento é possível segmentar o cálculo da inflação. A partir dos dados levantados pela última POF da FGV, realizada SF/15785.07053-**2400105MPV 672**, no biênio 2002/2003, efetuou-se o cálculo do IPC relativo às **famílias com renda mensal entre 1 e 2,5 salários mínimos.**” Este índice denomina-se **IPC-C1** e é mais apropriado do que o INPC para corrigir valores associadas às famílias de renda mais baixa. Novamente de acordo com a FGV: “A relevância do índice ... é detectar afastamentos entre a taxa de inflação medida para o conjunto da população e a referente às famílias de menor poder aquisitivo.” Para efeito comparativo no período

SF/15933.98110-25

dos últimos 12 meses (mar/2014 a fev/2015) os valores para alguns índices inflacionários selecionados foram: IPC-C1 8,06% ; IPCA 7,70% e INPC 7,68%. Desta forma esta emenda busca manter o poder de compra das famílias mais diretamente influenciadas pela política do salário mínimo.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE

